



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Seberi**

Av. General Flores da Cunha, 1467 - Bairro: Centro - CEP: 98380000 - Fone: (55) 3746-1758 - Email:  
frseberivjud@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000115-07.2016.8.21.0133/RS**

**AUTOR: LATICINIO SEBERI LTDA**

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

**Inicialmente, cadastre-se a procuradora da credora GLOBALFOOD SISTEMAS INGREDIENTES E TECNOLOGIA PARA ALIMENTOS LTDA (evento 57).**

Trata-se de pedido interposto por GMS SECURITIZADORA S/A, L' ARCA CAPITAL SECURITIZADORA S/A, GUARDIAN CAPITAL SECURITIZADORA S/A, FATORI SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A, NOVA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e COOPERATIVA TRITÍCOLA FREDERICO WESTPHALEN LTDA, na condição de credores, requerendo a nomeação de um Gestor Judicial para administrar a empresa.

Alegam, em síntese, que a empresa recuperanda encontra-se à beira da falência, aumentando seu passivo e que, sem o auxílio postulado, as financeiras deixarão de atuar como parceiras, complicando ainda mais a situação econômica da recuperanda. Requerem a nomeação de um gestor judicial para atuar na empresa, visando resgatar os compromissos e impedir que Laticínios Seberi tenha sua falência decretada.

Foram as partes/interessados intimados para se manifestar.

O Ministério Público se manifesta favoravelmente ao pedido de imediato afastamento dos sócios/administradores da recuperanda, nomeando, em seu lugar, gestor judicial, recaindo o encargo preferencialmente sobre a MONARE EMPRESARIAL EIRELI ou, alternativamente, seja realizada assembléia geral de credores.

A Laticínio Seberi se manifesta pela rejeição do pedido (evento 54).



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Seberi**

A União não se opôs à nomeação de administrador judicial (evento 58).

Banco Bradesco também não discorda, requerendo, contudo, convocação da assembléia geral de credores (evento 59).

Relatei brevemente. Decido.

Razoável o pleito das peticionantes Compulsando os autos, verifica-se que a empresa Laticínio Seberi, uma das maiores, senão a maior empresa da cidade, requereu recuperação judicial em março de 2016. Desde então e, mais recentemente, a empresa vem descumprindo o plano de recuperação judicial e aumentando consideravelmente o seu passivo, o que indica que a administração da forma como vem sendo feita, está ineficaz e ineficiente.

O procedimento da recuperação judicial, por sua vez, leva em conta o princípio da preservação da empresa, reconhecendo o legislador, a relevância social da atividade produtiva. O custo a ser suportado em caso de decretação de falência não é apenas dos credores, mas sim, de diversos segmentos da sociedade como um todo, mormente em se tratando de cidade de pequeno porte, como a cidade de Seberi.

Sabe-se que durante a recuperação judicial, o devedor ou seus administradores devem ser mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê ou do administrador judicial.

Não obstante, podem os devedores serem substituídos, nas hipóteses do art. 64 da Lei Falimentar. No caso dos autos, após detida análise deste juízo, verifica-se que nitidamente que os administradores têm praticado *operações prejudiciais ao funcionamento da empresa e não vem cumprindo o plano de recuperação judicial*, tanto que o passivo apenas aumenta e a falência da Laticínios Seberi, se nada for feito, parece ser questão de tempo.

Outrossim, as financeiras ora peticionantes, podem, se nada for feito, deixar de financiar a recuperanda, o que trará imensa dificuldade na continuação da atividade empresarial.

A manutenção produtiva já está demasiadamente prejudicada, trazendo reflexo nos empregos dos trabalhadores e interesses dos credores. Logicamente, após a decisão, poderão os afastados fazerem prova em contrário, bem como Ministério Público e demais interessados se manifestarem. A alternativa do gestor judicial, tem o único objetivo de auxiliar a continuidade d a empresa, criando uma



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Seberi**

alternativa para que os credores recebam o que lhes é devido, quiçá com um novo cenário operacional e financeiro. Fato é que, do jeito como está, não se observa melhorias na situação financeira e operacional da Laticínios Seberi.

Ademais, os ora peticionantes se comprometem a fomentar a operação da recuperanda, objetivando a manutenção da atividade empresarial, criando uma nova alternativa para que todos os credores recebam o que lhes é de direito.

Deixo, aqui, de ouvir a assembleia geral de credores, o que tumultuaria sobremaneira o feito, já bastante tumultuado.

Com relação à nomeação do gestor judicial, acolho a sugestão dos peticionantes, considerando se tratar de empresa de consultoria com experiência no ramo de Laticínios.

Dessa forma, determino o imediato afastamento dos sócios/administradores, com a nomeação da Consultoria Monare para exercer a função de gestora judicial no presente processo ( Av. Carlos Gomes, 1492 cj. 207 – URBAN CONCEPT OFFICES Três Figueiras – Porto Alegre/RS CEP 90480-002 Fone (51) 3519.4352 **www.abfadogados.com.br**). Intime-se, para tanto, o representante legal da empresa Monare, Dr. Mário Cesar Corrêa, por telefone ou e-mail, **para que se manifeste sobre a aceitação da nomeação em comento** (fone: (49) 9987-0299; email: mario@monareadm.com)

Intime-se o Ministério Público;

Intime-se o Administrador Judicial, Dr. Fernando Scalzilli;

Intime-se a recuperanda, demais credores e todos habilitados;

Intime-se o representante legal da empresa Monare, Dr. Mário Cesar Corrêa, por telefone ou e-mail, para que se manifeste sobre a aceitação da nomeação em comento (fone: (49) 9987-0299; email: mario@monareadm.com) ;

D.L.

---

Documento assinado eletronicamente por **LISIANE CESCONE CASTELLI, Juíza de Direito**, em 29/7/2021, às 15:30:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10009783933v2** e o código CRC **b3b1210b**.

---